

## **CHAMAMENTO PÚBLICO CMAS nº 01/2017**

### **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE INSTITUCIONAL DE PASSAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o Art. 2º - inciso I – a, b e c da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, que tenha interesse em executar, em parceria, atividades relativas à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias na modalidade Unidade Institucional de Passagem, através de Termo de Colaboração com o Município de Poços de Caldas por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

#### **1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar n. 101/00 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.742/93 (Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências) e alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.162/2016, a Lei Municipal 9.080/15 e alterações posteriores, e a Lei Municipal 7.844/03 e alterações posteriores, Resolução nº 109 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Municipal 6097/95 (Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social), e demais legislações pertinentes.

#### **2 – OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar uma organização

da sociedade civil em conformidade com o Art. 2º - inciso I – a, b e c da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social para execução relativas à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Unidade Institucional de Passagem, período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

### **3 - OBJETIVOS**

- 3.1 Acolher de forma qualificada, personalizada e com privacidade famílias ou pessoas do mesmo sexo, que estão em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento.
- 3.2 Promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia.
- 3.3 Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.
- 3.4 Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva, em complemento às atividades já realizadas pelos setores da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 3.5 Viabilizar o acompanhamento necessário à promoção e a convivência comunitária das famílias e/ou indivíduos envolvidos, através da rede socioassistencial.

### **4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1 NOME DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias na modalidade Unidade Institucional de Passagem.
- 4.2 Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários a partir das 16 horas, trabalhando na perspectiva de atender a demanda específica, verificando a situação apresentada e assim realizar os devidos encaminhamentos, considerando que o sujeito/família está de passagem, em trânsito. Acolhimento emergencial com brevidade até 15 dias.

- 4.3 Equipe mínima composta por 1 (um) assistente social, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e 2 (dois) cuidadores noturnos com carga horária de 12 por 36, constituirá em promover de forma qualificada o acolhimento em regime parcial, acolhimento para pernoite temporário, de caráter provisório, conforme a NOB-SUAS/RH, com estrutura para atender com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, migrantes, de forma temporária, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.
- 4.4 Manter os prontuários individuais de cada indivíduo e/ou grupo familiar acolhido com dados atualizados sobre o processo de acompanhamento realizado pela equipe de trabalho.
- 4.5 Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.
- 4.6 Espaço físico e atendimento das necessidades Institucional coletivizado.
- 4.7 Acesso por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social, e/ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais, de defesa de direitos e demanda espontânea.
- 4.8 Atender 20 pessoas.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA**

- 5.1 A conveniada contratará uma equipe profissional para a continuidade da prestação de serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias na modalidade Institucional de Passagem, o quanto bastem para sua perfeita execução, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 5.2 Garantir aos funcionários contratados salários e benefícios em consonância com a legislação trabalhista vigente (CLT), com seus vencimentos compatíveis com os praticados pela administração municipal à seus servidores.
- 5.3 Garantir substituições imediatas em caso de afastamento por licença médica, licença gestação, férias, desligamentos ou demais situações,

visando garantir a continuidade do quadro, sem prejuízo aos usuários.

- 5.4 Os trabalhos dar-se-ão em parceria entre a organização e Secretaria de Promoção Social – sendo referenciada à coordenação da Divisão de Atendimento ao Cidadão, através do Serviço Especializado em Abordagem Social (Centro POP).
- 5.5 Outras obrigações quanto à execução do objeto do Termo de Colaboração serão descritas no próprio termo de colaboração a ser firmado, bem como na avaliação do plano de trabalho a ser elaborado.

## **6 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

- 6.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação e um gestor da parceria que serão responsáveis pelo processo de acompanhamento, visando o cumprimento das cláusulas pactuadas, qualidade e otimização dos recursos e as adequações necessárias para a correta execução do objeto, observando os dispostos na Lei Federal nº. 13.019/14.
- 6.2 A organização da sociedade civil conveniada deverá manter relatórios e dados estatísticos atualizados, bem como criar indicadores, em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social, para aferir se os objetivos estão sendo atendidos, bem como avaliar os processos, conforme apresentados no Plano de Trabalho.

## **7 – REPASSE DE RECURSOS**

7.1 – O valor a ser repassado poderá ser gasto com:

7.1.1 Remuneração da equipe de execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.1.2 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Ou seja, as

despesas em conformidade com o Plano de Trabalho;

7.1.3 Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.2 O valor a ser repassado será de no máximo R\$ 9.000,00 (nove mil reais)/mês, totalizando no máximo R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) conforme Dotação Orçamentária: 02.17.04.08.244.1321.2846.3.3.50.43.00-1089 e correspondente dotação para os exercícios subsequentes.

7.3 Na composição dos custos, a Organização da Sociedade Civil deverá informar, de forma discriminada os valores a serem gastos com salários, encargos trabalhistas e benefícios, bem como, as despesas operacionais relativas à execução do objeto, tais como, material de consumo, serviços, etc, em conformidade com o Art. 46 da Lei Federal 13.019/14.

## **8 – CRONOGRAMA DO PROCESSO**

8.1 A seleção da Organização deverá obedecer ao seguinte cronograma:

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Publicação do Chamamento	02/05/2017
Recebimento dos envelopes – Documentação e Proposta	01/06/2017
Análise documental e do projeto	02/06/2017
Divulgação do Resultado	03/06/2017
Recebimento de Recursos	05 à 09/06/2017
Análise dos Recursos	12/06/2017
Publicação do Resultado	13/06/2017

## **9 – INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.1 A Organização interessada em responder ao presente edital deverá protocolar na sede do CMAS na Casa dos Conselhos, no período de 02/05/17 a 31/05/17, das 8:30 às 17:30 horas situada à Rua Pernambuco s/n – piso superior do mercado municipal, Poços de Caldas, em um envelope lacrado, a proposta devidamente assinada pelo representante legal da organização, em 02 vias.

9.2 Os envelopes entregues em local ou período diferente do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de

interessados retardatários.

- 9.3 A organização deverá estar inscrita no CMAS e apresentar documento comprobatório da inscrição.

## **10 – DA PROPOSTA**

- 10.1 Somente serão admitidas propostas relacionados ao serviço proposto neste chamamento
- 10.2 Não será aceito nenhum acréscimo de material ou informação, após a entrega do envelope relativo à proposta.
- 10.3 Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.
- 10.4 Deverá constar no Envelope nº. 01, destinados à “Comissão de Chamamento Público CMAS nº. 01/2017”, obrigatoriamente, os seguintes documentos.
- 10.4.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
  - 10.4.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - 10.4.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
  - 10.4.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
  - 10.4.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 10.5 A Proposta deverá ser feita conforme Plano de Trabalho anexo, apresentada no Envelope nº. 02, destinados à “Comissão de Chamamento Público CMAS nº. 01/2017” .

## **11 – DA ANÁLISE DAS ORGANIZAÇÕES**

- 11.1 A Comissão de Chamamento Público, será composta por 3 (três) membros do CMAS eleitos em assembleia e de 3 (três) membros da Secretaria de Promoção Social, indicados pela Secretaria Municipal da Promoção Social (as organizações que forem pautadas nas determinadas reuniões do chamamento público não terão representatividade por seus conselheiros na comissão);
- 11.2 A Comissão realizará a análise, avaliação e classificação das propostas considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital e ainda, a legislação pertinente.
- 11.3 O resultado divulgado no primeiro momento será passível de alteração após o período de recurso, que será publicado no jornal oficial do município.
- 11.4 Os recursos deverão ser protocolados, impreterivelmente, no período de 05 à 09/06/2017, das 8:30 às 17:30 horas à Rua Pernambuco s/n – piso superior do mercado municipal, Poços de Caldas.

## **12 – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

- 12.1 A Organização interessada em participar deste processo deverá:
- 12.1.1 Desenvolver atividades socioassistenciais;
  - 12.1.2 Possuir comprovada capacidade de gestão administrativa e financeira.
  - 12.1.3 Possuir sede própria no Município de Poços de Caldas.
  - 12.1.4 Possuir estrutura física equipada com os móveis e utensílios.

## **13 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 13.1 A Comissão de Chamamento Público realizará a classificação das propostas. Havendo empate na classificação dos projetos, será adotado o seguinte critério para desempate:
- 1º) Metodologia/coerência – metodologia clara e compatível com o serviço proposto.
  - 2º) Metodologia e objetivos compatíveis com custos disponíveis.
  - 3º) Não possuir Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de

## Promoção Social.

### **14 – DA CONVOCAÇÃO FINAL**

- 14.1 A organização selecionada, deverá apresentar documentação constante na Lei Federal Nº 13.019/14, no prazo máximo de 15 dias, após a publicação de sua convocação, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.
- 14.2 Em caso de desistência da organização selecionada no ato da celebração do termo de colaboração, será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente.

### **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 15.1 As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão de Chamamento Público.
- 15.2 O CMAS, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 15.3 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 15.4 Será facultado à Comissão de Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo seletivo e a aferição dos critérios de habilitação da organização, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 15.5 Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega da documentação para fins de habilitação e a proposta.
- 15.6 Estarão impedidas de participar deste Chamamento as organizações cujos representantes se enquadrarem no Art. 39 – inciso I, II, III, IV, V, VI, VII da Lei Federal nº 13.019/14 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.



15.7 A habilitação da organização no presente processo seletivo não implica relação de obrigatoriedade para formalização de termo de colaboração.

15.8 A participação das organizações interessadas no presente processo seletivo implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

Parágrafo Único: A minuta do contrato deste chamamento público estará disponível na Casa dos Conselhos para análise dos interessados.

Poços de Caldas/MG, 02 de maio de 2017.

**Comissão:**

*Secretaria Municipal de Promoção Social:*

Karina Silva da Costa

Valéria Dias Castilho

Carlos Eduardo de Almeida

*Conselho Municipal de Assistência Social:*

Marina Cunha Ulian

Ângela Cristina Roxo

Renata Maria dos Santos

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade		CNPJ	
Endereço			
E-mail			
Município/MG	CEP	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			
CPF		RG	
Cargo		Função	
Endereço			

#### 2 - DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE

Inscrição am Conselhos:	CMAS	CMDCA	CMI
Utilidade Pública Municipal			

Utilidade Pública Estadual	
Utilidade Pública Federal	

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução		
Coordenadora:	Início:	Término:	
Identificação do Objeto:			
Modalidade de Intervenção:			
Faixa Etária:			
Público Alvo:			
Critério de Atendimento/;			

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão			CNPJ	
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas			18.629.840/0001-83	
Endereço				
Av. Francisco Salles, 343				
Município	UF	CEP	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Poços de Caldas	MG	37701-013	(35)3697-5030	(35)3697-5030

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Quantidade		

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição da Despesa	Quantidade /	Valor Mensal	Valor Anual
----------------------	--------------	--------------	-------------

	Meta		
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Manutenções			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
TOTAL GERAL			

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12

**8 - RECURSOS HUMANOS:**

**Relação dos funcionários com carga horária**

<b>Recursos Humanos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>

**9 - JUSTIFICATIVA:**

**10 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS:**

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the upper third of the page.

**11 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS:**

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the middle third of the page.

**12 - AUTENTICAÇÃO**

Poços de Caldas, ___/___/___.	
	Nome e Assinatura do Representante Legal

**PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS**



CARGO	QUANT.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL NOTURNO	REPOUSO REMUNERADO	13º SAL.	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	MULTA RESCISÓRIA	INSS PATRONAL 26,5%	FGTS 8%	PIS 1%	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL GERAL
											TOTAL		

**Outros Custos de RH**

VALE TRANSPORTE
SEGURO DE VIDA
CONVÊNIO ODONTOLÓGICO, ETC
TOTAL



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro e técnico, do **Município** a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para manutenção do Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Justificativa que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração, após sua assinatura, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 O **Município** compromete-se a:
  - 3.1.1 Repassar recursos financeiros, oriundos do **SMPS**, da ordem de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), depositados em conta bancária específica para a execução do Termo de Colaboração.
    - 3.1.1.1 Havendo atraso, superior a 90 (noventa) dias, no repasse das parcelas, as mesmas serão atualizadas monetariamente utilizando-se os índices do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.
  - 3.1.2 Permitir a quitação de taxas de consumo de água, energia elétrica e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com recursos oriundos deste termo.
  - 3.1.3 Somente repassar os recursos mensais, após recebimento do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
  - 3.1.4 Realocar recursos não aplicados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, após aprovação de justificativa.
  - 3.1.5 Receber e analisar a prestação de contas final para análise e posterior envio

à Secretaria Municipal de Controle Interno, quando aprovada, e/ou solicitar a regularização de pendências apontadas, conforme o caso.

- 3.1.6 Acolher, analisar e emitir parecer acerca de alterações no Plano de Trabalho, desde que solicitada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.
- 3.1.7 Realizar monitoramento e avaliação das atividades desempenhadas pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX registrando-as em relatórios técnicos que deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sendo os mesmos disponibilizados quando solicitado.
- 3.1.8 Definir, em parceria com a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os padrões de qualidade e a forma de acompanhamento e controle das ações da Política Nacional de Assistência Social, na modalidade de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Unidade Institucional de Passagem.
- 3.1.9 Emitir, ao final da vigência deste termo, a Declaração de Cumprimento dos Objetivos pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.1.10 Observar, cumprir e aplicar toda a legislação pertinente bem como todos os demais atos normativos, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

### 3.2

O

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX obriga-se a:

- 3.2.1 Executar fiel e ininterruptamente o Plano de Trabalho, utilizando os recursos recebidos exclusivamente nas ações nele descritas e responsabilizando-se assim, pela sua correta aplicação.
- 3.2.2 Atendimento à 20 pessoas, em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. Acolhimento emergencial com brevidade até 15 dias.
- 3.2.3 Garantir o acesso gratuito ao projeto, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.
- 3.2.4 Manter 01 (uma) conta bancária obrigatoriamente em instituição financeira oficial, específica e exclusivamente para recebimento dos recursos oriundos deste termo.

- 3.2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e de todos os impostos, taxas, tributos, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou social, inclusive verbas decorrentes de rescisões trabalhistas e dissídio, de contratados celebrados *exclusivamente* para execução do respectivo termo.
- 3.2.6 Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio de justificativa, o excepcional descumprimento do Plano de Trabalho, bem como das metas estabelecidas no presente Termo ocasionados por decisões judiciais, bem como motivos de força maior ou casos fortuitos.
- 3.2.7 Solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, ao Conselho Municipal de Assistência, ajustes no Plano de Trabalho tais como metas e outras situações emergências.
- 3.2.8 Apresentar, à Secretaria Municipal de Promoção Social, justificativa para utilização de recursos não aplicados.
- 3.2.9 Programar ações complementares e integradas às políticas sociais básicas, nas áreas de saúde, educação, cultura, recreação e lazer.
- 3.2.10 Permitir a supervisão técnica e financeira da Secretaria Municipal de Promoção Social, acatando as orientações recebidas e justificadas quanto à execução do presente termo.
- 3.2.11 Manter o quadro permanente de técnicos e/ou funcionários completo, sendo vedada a permanência por mais de 30 (trinta) dias com o *déficit* de profissionais, sob pena de rescisão e extinção do presente Termo.
- 3.2.12 Garantir a prestação ininterrupta dos serviços sendo vedado o fechamento durante o período de férias regulamentares de seus funcionários, devendo ser mantido o atendimento regular aos beneficiários com pessoal devidamente capacitado.
- 3.2.13 Somente suspender o atendimento e/ou a prestação de serviços após autorização expressa da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 3.2.14 Atender, prioritária e obrigatoriamente as convocações do **Município**, por meio de suas diversas Secretarias.
- 3.2.15 Não utilizar recursos de outros termos para execução do objeto e pagamento de despesas do presente Termo de Colaboração.
- 3.2.16 Manter seus dados cadastrais atualizados, apresentando todas as alterações estatutárias e de representação legal, quando ocorrerem, e renovar as certidões de regularidade fiscal, quando vencidas, sob pena de suspensão

do repasse dos recursos enquanto permanecer a desatualização cadastral.

- 3.2.17 Apresentar, em local em local visível e de fácil acesso ao público, placa indicativa da mútua cooperação entre a mesma e o Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei nº 7.844, de 16 de julho de 2003, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- 4.1 Fica o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX obrigado a atender rigorosamente os critérios estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, para fins de prestação de contas, bem como suas demais disposições, em especial:
- 4.1.1 Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo **Município**, mensalmente por meio de relatórios, observado o Art. 66 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Promoção Social, para efetivação do próximo pagamento.
- 4.1.2 Apresentar, após a devida publicidade, os balanços financeiro e patrimonial do período de vigência do termo em ordem cronológica, endossados pelo Presidente e Contador responsável, devidamente identificado pelo número do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, à Secretaria Municipal de Promoção Social para arquivo.
- 4.1.2.1 Os comprovantes de despesa deverão ser fixados em folha de papel no formato “A4”, também para cópias que integrem a prestação de contas, sendo, no caso dos extratos bancários, necessário colar os mesmos no referido papel, quando forem de tamanho menor.
- 4.1.3 Devolver aos cofres públicos municipais, todos os valores repassados e não utilizados em sua totalidade, CORRIGIDOS, por ocasião da rescisão e/ou extinção do Termo de Colaboração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência.
- 4.2 A celebração de novo termo entre as partes, ficará condicionada à aprovação da Prestação de Contas de períodos anteriores.
- 4.3 Todos os documentos que comprovem a realização de despesas deverão ser

emitidos em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e conter o número e ano do referido Termo de Colaboração, bem como inscrição e/ou carimbo que ratifique a sua quitação, permanecendo arquivados por 20 (vinte) anos e disponíveis para fiscalização e/ou auditorias quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do **Município** na execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.17.04.08.244.1321.2846.3.3.50.43.00-1089 e a correspondente dotação para os exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS**

O **Município** fica isento da responsabilidade de liquidação das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou social, em qualquer hipótese, inclusive em caso de inadimplência pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por:
  - 7.1.1 Decisão de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias promovido o respectivo encontro de contas.
  - 7.1.2 Incapacidade administrativa do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
  - 7.1.3 Inadimplência no cumprimento das cláusulas pactuadas.
  - 7.1.4 Falta das prestações de contas descritas neste Termo de Colaboração.
  - 7.1.5 Reprovação de prestações de contas, bem como a falta de regularização de pendências apontadas em demais termos vigentes.
  - 7.1.6 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no mesmo, ainda que em situação de emergência, salvo autorização expressa do **Município**.
  - 7.1.7 Descumprimento, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do que

prescreve a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.742/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.162/2016, a Lei Municipal 9.080/15 e alterações posteriores, e a Lei Municipal 7.844/03 e alterações posteriores.

- 7.2 Ocorrendo rescisão do Termo de Colaboração, a quitação dos compromissos inerentes ao mesmo deverão ser efetivadas até a data da rescisão, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes convenientes, no fiel compromisso das obrigações elegem, desde já, o foro de Poços de Caldas para a solução de pendências que venham a se registrar, durante a execução do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX poderá suprir despesas com recursos próprios, em caso de atraso de repasse financeiro por parte do **Município**, devendo, após o recebimento do recurso, transferir o montante equivalente para a conta específica do Termo de Colaboração, deduzido o valor respectivo.
- 9.2 Fica assegurada, ao **Município**, a iniciativa de publicidade do objeto deste Termo de Colaboração.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Poços de Caldas, XX de XXXXXX de 2017.

SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal



ALEXANDRE LINO PEREIRA  
Secretário Municipal de Fazenda

LUZIA TEIXEIRA MARTINS  
Gestora da SMPS

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

Nome e RG:

---

Nome e RG:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESULTADO OFICIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2017**

A Comissão Técnica do Chamamento Público realizou, em 13/06/2017, análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas, considerando seu alinhamento aos critérios estabelecidos no presente **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CMAS nº 01/2017 - Seleção de organização para execução de atividades relativas à prestação de serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias na modalidade institucional de passagem, no âmbito do município de Poços de Caldas**; Foi apresentada somente uma proposta em Plano de Trabalho, da entidade **Albergue Noturno Deus e Caridade**. A entidade encaminhou os devidos documentos requisitados, todos atuais; e demonstrou proposta equivalente, quando descreve seus objetivos. Haja vista o descrito acima, em acordo com o parecer da Comissão do Chamamento Público, a entidade apta para a celebração do convênio do objeto deste Edital, com a Secretaria Municipal de Promoção Social, é o Albergue Noturno Deus e Caridade. Por não haver uma segunda proposta, tal resultado torna-se oficial e os recursos tornam-se extintos Tal deliberação consta em ata nº. 01/2017 de 13/06/2017 – Comissão Técnica de Chamamento Público. SMPS: Karina Silva da Costa, Caroline de Souza; Carlos Eduardo de Almeida - CMAS: Renata Maria dos Santos, Marina Cunha Ulian e Ângela Cristina Roxo.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ERRATA**

A Comissão Técnica do Chamamento Público Nº. 001/2017 - **tornou público**: errata **AO RESULTADO OFICIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMAS N°01/2017**, publicada no Jornal da Mantiqueira/Poços de Caldas, em 15 de junho de 2017, fls. 3 -C, **onde se lê**: “ a entidade apta para a celebração do convênio.”. **Leia-se**: “ a entidade apta à **Firmar Termo de Colaboração**”.

## **CHAMAMENTO PÚBLICO CMAS Nº 02/2017**

### **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA MODALIDADE CENTRO DIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o Art. 2º - inciso I – a, b e c da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, que tenha interesse em executar, em parceria, atividades relativas à prestação de Serviço de Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Centro Dia, através de termo de colaboração com o Município de Poços de Caldas por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

#### **1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Complementar n. 101/00 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.742/93 (Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências) e alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.162/2016, a Lei Municipal 9.080/15 e alterações posteriores, e a Lei Municipal 7.844/03 e alterações posteriores, Resolução nº 109 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Municipal 6097/95 (Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social), e demais legislações pertinentes.

#### **2 – OBJETO**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar uma organização da sociedade civil em conformidade com o Art. 2º - inciso I – a, b e c da Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social para execução relativas à prestação de Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Centro Dia, período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração

de termo aditivo.

### **3 – OBJETIVOS**

- 3.1 – Acolher de forma provisória, qualificada, personalizada e com privacidade pessoas de ambos os sexos ou grupo familiar, que se encontre em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou porque se encontram em trânsito e sem condições de autossustento;
- 3.2 – Promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia, em complemento às atividades já realizadas pelos setores da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 3.3 – Desenvolver oficinas técnicas em economia solidária, direcionadas ao público com trajetória em situação de rua;
- 3.4 – Viabilizar o acompanhamento necessário à promoção e a convivência comunitária das famílias e/ou indivíduos envolvidos, através da rede socioassistencial.

### **4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1 – NOME DO SERVIÇO: Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Centro Dia;
- 4.2 – Atendimento em Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua (Centro Dia) para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários no período de 8h às 17h, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários. A ação da equipe composta por uma equipe mínima de 01(um) coordenador, 1 (um) assistente social, 1 (um) psicólogo, 1 (um) auxiliar administrativo, 1 (um) orientador social e 1 (um) oficineiro; constituirá em acolher de forma provisória, qualificada, personalizada e com privacidade, pessoas de ambos os sexos ou grupo familiar, pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou porque se encontram em trânsito e sem condições de autossustento, promovendo oficinas técnicas em economia solidária, oficina de música, oficina produtiva, cabeleireiro, culinária, palestras, entre outras;
- 4.3 – Manter os prontuários individuais de cada indivíduo e/ou grupo familiar acolhido com dados atualizados sobre o processo de acompanhamento realizado pela equipe de trabalho;

- 4.4 – Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- 4.5 – Espaço físico e atendimento das necessidades Institucional coletivizado;
- 4.6 – Acesso por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social, e/ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais, de defesa de direitos e demanda espontânea;
- 4.7 – Atender até 50 pessoas.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA**

- 5.1 – A conveniada contratará uma equipe profissional para a continuidade da prestação de serviço de Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Centro Dia, o quanto bastem para sua perfeita execução, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 5.2 – Garantir aos funcionários contratados salários e benefícios em consonância com a legislação trabalhista vigente (CLT), com seus vencimentos compatíveis com os praticados pela administração municipal a seus servidores;
- 5.3 – Garantir substituições imediatas em caso de afastamento por licença médica, licença gestação, férias, desligamentos ou demais situações, visando garantir a continuidade do quadro, sem prejuízo aos usuários;
- 5.4 – Os trabalhos dar-se-ão em parceria entre a organização e Secretaria de Promoção Social – sendo referenciada à coordenação da Divisão de Atendimento ao Cidadão, através do Serviço Especializado em Abordagem Social (Centro POP);
- 5.5 – Outras obrigações quanto à execução do objeto do Termo de Colaboração serão descritas no próprio termo de colaboração a ser firmado, bem como na avaliação do plano de trabalho a ser elaborado.

## **6 - AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

- 6.1 – A Secretaria Municipal de Promoção Social nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação e um gestor da parceria que serão responsáveis pelo processo de acompanhamento, visando o cumprimento das cláusulas pactuadas, qualidade e otimização dos recursos e as adequações necessárias para a correta execução do objeto, observando os dispostos na Lei Federal nº. 13.019/14;
- 6.2 – A organização da sociedade civil conveniada deverá manter relatórios e dados estatísticos atualizados, bem como criar indicadores, em conjunto com a Secretaria

Municipal de Promoção Social, para aferir se os objetivos estão sendo atendidos, bem como avaliar os processos, conforme apresentados no Plano de Trabalho.

## **7 – REPASSE DE RECURSOS**

7.1 – O valor a ser repassado poderá ser gasto com:

7.1.1 – Remuneração da equipe de execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.1.2 – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria. Ou seja, as despesas em conformidade com o Plano de Trabalho;

7.1.3 – Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.2 – O valor a ser repassado será de no máximo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)/mês, totalizando no máximo R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) conforme Dotação Orçamentária: 02.17.04.08.244.1321.2846.3.3.50.43. 00-1089 e correspondente dotação para os exercícios subsequentes;

7.3 – Na composição dos custos, a Organização da Sociedade Civil deverá informar, de forma discriminada os valores a serem gastos com salários, encargos trabalhistas e benefícios, bem como, as despesas operacionais relativas à execução do objeto, tais como, material de consumo, serviços, etc, em conformidade com o Art. 46 da Lei Federal 13.019/14.

## **8 – CRONOGRAMA DO PROCESSO**

8.1 A seleção da Organização deverá obedecer ao seguinte cronograma:

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Publicação do Chamamento	02/05/2017
Recebimento dos envelopes – Documentação e Proposta	01/06/2017
Análise documental e do projeto	02/06/2017
Divulgação do Resultado	03/06/2017
Recebimento de Recursos	05 à 09/06/2017

Análise dos Recursos	12/06/2017
Publicação do Resultado	13/06/2017

## **9 – INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.1 – A Organização interessada em responder ao presente edital deverá protocolar na sede do CMAS na Casa dos Conselhos, no período de 02/05/17 a 31/05/17, das 8:30 às 17:30 horas situada à Rua Pernambuco s/n – piso superior do mercado municipal, Poços de Caldas, em um envelope lacrado, a proposta devidamente assinada pelo representante legal da organização, em 02 vias;

9.2 – Os envelopes entregues em local ou período diferente do estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

9.3 – A organização deverá estar inscrita no CMAS e apresentar documento comprobatório da inscrição.

## **10 – DA PROPOSTA**

10.1 – Somente serão admitidas propostas relacionados ao serviço proposto neste chamamento;

10.2 – Não será aceito nenhum acréscimo de material ou informação, após a entrega do envelope relativo à proposta;

10.3 – Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção;

10.4 – Deverá constar no Envelope nº. 01, destinados à “Comissão de Chamamento Público CMAS nº. 02/2017”, obrigatoriamente, os seguintes documentos.

10.4.1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

10.4.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

10.4.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

10.4.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10.4.5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no



endereço por ela declarado;

10.5 A Proposta deverá ser feita conforme Plano de Trabalho anexo, apresentada no Envelope nº. 02, destinados à “Comissão de Chamamento Público CMAS nº. 02/2017” .

## **11 – DA ANÁLISE DAS ENTIDADES**

11.1 – A Comissão Técnica do Chamamento Público, será composta por 3 (três) membros do CMAS eleitos em assembleia e de 3 (três) membros da Secretaria de Promoção Social, indicados pela Secretaria Municipal da Promoção Social (as organizações que forem pautadas nas determinadas reuniões do chamamento público não terão representatividade por seus conselheiros na comissão);

11.2 – A Comissão realizará a análise, avaliação e classificação das propostas considerando o alinhamento destes com os critérios estabelecidos neste edital e ainda, a legislação pertinente;

11.3 – O resultado divulgado no primeiro momento será passível de alteração após o período de recurso, que será publicado no jornal oficial do município;

11.4 Os recursos deverão ser protocolados, impreterivelmente, no período de 05 à 09/06/2017, das 8:30 às 17:30 horas à Rua Pernambuco s/n – piso superior do mercado municipal, Poços de Caldas.

## **12 – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

12.1 – A Organização interessada em participar deste processo deverá:

12.1.1 Desenvolver atividades socioassistenciais;

12.1.2 Possuir comprovada capacidade de gestão administrativa e financeira;

12.1.3 Possuir sede própria;

12.1.4 Possuir estrutura física equipada com os móveis e utensílios.

## **13 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

13.1 – A Comissão Técnica do Chamamento Público realizará a classificação das propostas. Havendo empate na classificação dos projetos, será adotado o seguinte critério para desempate:

1º) Metodologia/coerência – metodologia clara e compatível com o serviço proposto;

2º) Metodologia e objetivos compatíveis com custos disponíveis;

3º) Não possuir Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Promoção Social;

## **14 - DA CONVOCAÇÃO FINAL**

14.1 - A organização selecionada, deverá apresentar documentação constante na Lei Federal Nº 13.019/14, no prazo máximo de 15 dias, após a publicação de sua convocação, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração;

14.2 - Em caso de desistência da organização selecionada no ato da celebração do termo de colaboração, será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente.

## **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - As questões não previstas neste edital serão decididas pela Comissão Técnica do Chamamento Público;

15.2 - O CMAS, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

15.3 - A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização;

15.4 - Será facultado à Comissão Técnica do Chamamento Público, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo seletivo e a aferição dos critérios de habilitação da organização, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

15.5 - Perderá o direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega da documentação para fins de habilitação e a proposta;

15.6 - Estarão impedidas de participar deste Chamamento as organizações cujos representantes se enquadrarem no Art. 39 - inciso I, II, III, IV, V, VI, VII da Lei Federal nº 13.019/14 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal;

15.7 - A habilitação da organização no presente processo seletivo não implica relação de obrigatoriedade para formalização de termo de colaboração;

15.8 - A participação das organizações interessadas no presente processo seletivo implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

Parágrafo Único: A minuta do contrato deste chamamento público estará disponível na

Casa dos Conselhos para análise dos interessados.

Poços de Caldas/MG, 02 de maio de 2017.

**Comissão:**

Secretaria Municipal de Promoção Social:

Karina Silva da Costa

Valéria Dias Castilho

Carlos Eduardo de Almeida

Conselho Municipal de Assistência Social:

Marina Cunha Ulian

Ângela Cristina Roxo

Renata Maria dos Santos

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade		CNPJ	
Endereço			
E-mail			
Município/MG	CEP	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			
CPF		RG	
Cargo		Função	
Endereço			

#### 2 - DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE

Inscrição am Conselhos:	CMAS	CMDCA	CMI
Utilidade Pública Municipal			
Utilidade Pública Estadual			
Utilidade Pública Federal			

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Coordenadora:	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Modalidade de Intervenção:		
Faixa Etária:		
Público Alvo:		
Critério de Atendimento/;		

### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão		CNPJ		
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas		18.629.840/0001-83		
Endereço				
Av. Francisco Salles, 343				
Município	UF	CEP	DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.
Poços de Caldas	MG	37701-013	(35)3697-5030	(35)3697-5030

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unidade	Quantidade		

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Descrição da Despesa	Quantidade /	Valor Mensal	Valor Anual
----------------------	--------------	--------------	-------------

	Meta		
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Manutenções			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
TOTAL GERAL			

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela 1	Parcela 2	Parcela 3	Parcela 4	Parcela 5	Parcela 6
Parcela 7	Parcela 8	Parcela 9	Parcela 10	Parcela 11	Parcela 12

**8 - RECURSOS HUMANOS:**

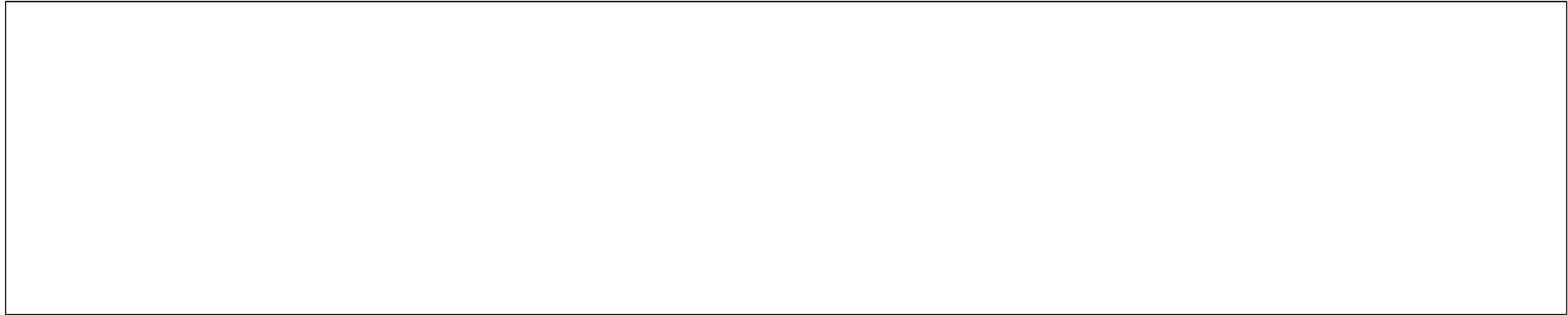
**Relação dos funcionários com carga horária**

<b>Recursos Humanos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>

**9 - JUSTIFICATIVA:**

**10 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS:**



A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the upper half of the page.

**11 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS:**

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the middle section of the page.

**12 - AUTENTICAÇÃO**

Poços de Caldas, ___/___/___.	
	Nome e Assinatura do Representante Legal

### PLANILHA DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	QUANT.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL NOTURNO	REPOUSO REMUNERADO	13º SAL.	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	MULTA RESCISÓRIA	INSS PATRONAL 26,5%	FGTS 8%	PIS 1%	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL GERAL
TOTAL													

**Outros Custos de RH**

VALE TRANSPORTE
SEGURO DE VIDA
CONVÊNIO ODONTOLÓGICO, ETC
TOTAL



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Colaboração o apoio financeiro e técnico, do **Município** a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para manutenção do Projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Justificativa que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração, após sua assinatura, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 O **Município** compromete-se a:
  - 3.1.1 Repassar recursos financeiros, oriundos do **SMPS**, da ordem de até R\$ XXXXXX ( XXXXX mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ XXXXXX (XXXX mil reais), depositados em conta bancária específica para a execução do Termo de Colaboração.
    - 3.1.1.1 Havendo atraso, superior a 90 (noventa) dias, no repasse das parcelas, as mesmas serão atualizadas monetariamente utilizando-se os índices do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.
  - 3.1.2 Permitir a quitação de taxas de consumo de água, energia elétrica e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com recursos oriundos deste termo.
  - 3.1.3 Somente repassar os recursos mensais, após recebimento do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
  - 3.1.4 Realocar recursos não aplicados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, após aprovação de justificativa.
  - 3.1.5 Receber e analisar a prestação de contas final para análise e posterior envio

à Secretaria Municipal de Controle Interno, quando aprovada, e/ou solicitar a regularização de pendências apontadas, conforme o caso.

- 3.1.6 Acolher, analisar e emitir parecer acerca de alterações no Plano de Trabalho, desde que solicitada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.
- 3.1.7 Realizar monitoramento e avaliação das atividades desempenhadas pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX registrando-as em relatórios técnicos que deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sendo os mesmos disponibilizados quando solicitado.
- 3.1.8 Definir, em parceria com a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os padrões de qualidade e a forma de acompanhamento e controle das ações da Política Nacional de Assistência Social, na modalidade de **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Centro Dia.**
- 3.1.9 Emitir, ao final da vigência deste termo, a Declaração de Cumprimento dos Objetivos pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.1.10 Observar, cumprir e aplicar toda a legislação pertinente bem como todos os demais atos normativos, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2 O

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX obriga-se a:

- 3.2.1 Executar fiel e ininterruptamente o Plano de Trabalho, utilizando os recursos recebidos *exclusivamente* nas ações nele descritas e responsabilizando-se assim, pela sua correta aplicação.
- 3.2.2 Atendimento à 50 pessoas, em Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua na modalidade Centro Dia para a oferta de oficinas com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.
- 3.2.3 Garantir o acesso gratuito ao projeto, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.
- 3.2.4 Manter 01 (uma) conta bancária obrigatoriamente em instituição financeira oficial, específica e exclusivamente para recebimento dos recursos oriundos deste termo.

- 3.2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e de todos os impostos, taxas, tributos, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou social, inclusive verbas decorrentes de rescisões trabalhistas e dissídio, de contratados celebrados *exclusivamente* para execução do respectivo termo.
- 3.2.6 Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Promoção Social, por meio de justificativa, o excepcional descumprimento do Plano de Trabalho, bem como das metas estabelecidas no presente Termo ocasionados por decisões judiciais, bem como motivos de força maior ou casos fortuitos.
- 3.2.7 Solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida, ao Conselho Municipal de Assistência, ajustes no Plano de Trabalho tais como metas e outras situações emergências.
- 3.2.8 Apresentar, à Secretaria Municipal de Promoção Social, justificativa para utilização de recursos não aplicados.
- 3.2.9 Programar ações complementares e integradas às políticas sociais básicas, nas áreas de saúde, educação, cultura, recreação e lazer.
- 3.2.10 Permitir a supervisão técnica e financeira da Secretaria Municipal de Promoção Social, acatando as orientações recebidas e justificadas quanto à execução do presente termo.
- 3.2.11 Manter o quadro permanente de técnicos e/ou funcionários completo, sendo vedada a permanência por mais de 30 (trinta) dias com o *déficit* de profissionais, sob pena de rescisão e extinção do presente Termo.
- 3.2.12 Garantir a prestação ininterrupta dos serviços sendo vedado o fechamento durante o período de férias regulamentares de seus funcionários, devendo ser mantido o atendimento regular aos beneficiários com pessoal devidamente capacitado.
- 3.2.13 Somente suspender o atendimento e/ou a prestação de serviços após autorização expressa da Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 3.2.14 Atender, prioritária e obrigatoriamente as convocações do **Município**, por meio de suas diversas Secretarias.
- 3.2.15 Não utilizar recursos de outros termos para execução do objeto e pagamento de despesas do presente Termo de Colaboração.
- 3.2.16 Manter seus dados cadastrais atualizados, apresentando todas as alterações estatutárias e de representação legal, quando ocorrerem, e renovar as certidões de regularidade fiscal, quando vencidas, sob pena de suspensão

do repasse dos recursos enquanto permanecer a desatualização cadastral.

- 3.2.17 Apresentar, em local visível e de fácil acesso ao público, placa indicativa da mútua cooperação entre a mesma e o Município de Poços de Caldas, nos termos da Lei nº 7.844, de 16 de julho de 2003, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

- 4.1 Fica o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX obrigado a atender rigorosamente os critérios estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, para fins de prestação de contas, bem como suas demais disposições, em especial:
- 4.1.1 Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo **Município**, mensalmente por meio de relatórios, observado o Art. 66 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Promoção Social, para efetivação do próximo pagamento.
- 4.1.2 Apresentar, após a devida publicidade, os balanços financeiro e patrimonial do período de vigência do termo em ordem cronológica, endossados pelo Presidente e Contador responsável, devidamente identificado pelo número do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, à Secretaria Municipal de Promoção Social para arquivo.
- 4.1.2.1 Os comprovantes de despesa deverão ser fixados em folha de papel no formato “A4”, também para cópias que integrem a prestação de contas, sendo, no caso dos extratos bancários, necessário colar os mesmos no referido papel, quando forem de tamanho menor.
- 4.1.3 Devolver aos cofres públicos municipais, todos os valores repassados e não utilizados em sua totalidade, CORRIGIDOS, por ocasião da rescisão e/ou extinção do Termo de Colaboração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da vigência.
- 4.2 A celebração de novo termo entre as partes, ficará condicionada à aprovação da Prestação de Contas de períodos anteriores.
- 4.3 Todos os documentos que comprovem a realização de despesas deverão ser



emitidos em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e conter o número e ano do referido Termo de Colaboração, bem como inscrição e/ou carimbo que ratifique a sua quitação, permanecendo arquivados por 20 (vinte) anos e disponíveis para fiscalização e/ou auditorias quando necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do **Município** na execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.17.04.08.244.1321.2846.3.3.50.43.00-1089 e a correspondente dotação para os exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS**

O **Município** fica isento da responsabilidade de liquidação das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou social, em qualquer hipótese, inclusive em caso de inadimplência pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por:
  - 7.1.1 Decisão de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias promovido o respectivo encontro de contas.
  - 7.1.2 Incapacidade administrativa do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
  - 7.1.3 Inadimplência no cumprimento das cláusulas pactuadas.
  - 7.1.4 Falta das prestações de contas descritas neste Termo de Colaboração.
  - 7.1.5 Reprovação de prestações de contas, bem como a falta de regularização de pendências apontadas em demais termos vigentes.
  - 7.1.6 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em finalidade diferente da estabelecida no mesmo, ainda que em situação de emergência, salvo autorização expressa do **Município**.
  - 7.1.7 Descumprimento, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, do que

prescreve a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 8.742/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.162/2016, a Lei Municipal 9.080/15 e alterações posteriores, e a Lei Municipal 7.844/03 e alterações posteriores.

- 7.2 Ocorrendo rescisão do Termo de Colaboração, a quitação dos compromissos inerentes ao mesmo deverão ser efetivadas até a data da rescisão, pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes convenientes, no fiel compromisso das obrigações elegem, desde já, o foro de Poços de Caldas para a solução de pendências que venham a se registrar, durante a execução do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX poderá suprir despesas com recursos próprios, em caso de atraso de repasse financeiro por parte do **Município**, devendo, após o recebimento do recurso, transferir o montante equivalente para a conta específica do Termo de Colaboração, deduzido o valor respectivo.
- 9.2 Fica assegurada, ao **Município**, a iniciativa de publicidade do objeto deste Termo de Colaboração.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Poços de Caldas, XX de XXXXXX de 2017.

SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA  
Secretário Municipal de Fazenda

LUZIA TEIXEIRA MARTINS  
Gestora da SMPS

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

Nome e RG:

---

Nome e RG: